

Protocolo CME nº 04/2024		
Processo SEI nº 6016.2023/0114529-9		
Interessado: Núcleo Educacional Encanto dos Anjos – DRE IP		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiros Relatores: Sueli Aparecida de Paula Mondini e Cristina Margareth de Souza Cordeiro		
Parecer CME nº 12/2024	Aprovado em Sessão Plenária de 06/06/2024	Publicado no DOC de 27/06/2024, página 10, Atos do Executivo nº 964898

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 27/09/2023 foi autuado na Diretoria Regional de Educação Ipiranga – DRE IP, processo SEI
04	com documentação datada de 28/04/2023, apresentada pelo representante da empresa
05	Núcleo de Educação Infantil Encanto dos Anjos S/S Ltda – ME, CNPJ 07.574.404/0001-38,
06	solicitando Autorização de Funcionamento para a unidade denominada NÚCLEO DE
07	EDUCAÇÃO ENCANTO DOS ANJOS à Rua Eugenio Egas, 108 – Jardim Climax.
08	Na mesma data o setor de Escolas Particulares da DRE Ipiranga verifica a documentação
09	conforme artigo 8º da Resolução CME 01/2018 e, considerando cumpridas as exigências, dá
10	início à segunda etapa para autorização de funcionamento: Constituição de Comissão de
11	Supervisores Escolares e encaminhamento do Projeto Pedagógico e Regimento Educacional
12	para análise da Comissão de Supervisores.
13	Em 04/10/2023, a Comissão comparece à unidade para verificação dos espaços e condições de
14	atendimento para educação infantil e elabora Relatório Circunstanciado com registro
15	fotográfico, indicação das necessárias intervenções e acertos no Regimento Educacional e
16	Projeto Pedagógico e, sugestão de prazo de 30 dias para as devidas adequações.
17	<i>A comissão entende que o mantenedor necessita ser notificado quanto</i>
18	<i>ao atendimento irregular, uma vez que durante a vistoria foi verificada</i>
19	<i>a presença de aproximadamente 15 bebês/crianças. A unidade</i>
20	<i>encontra-se com processo de autorização não finalizado, necessitando</i>
21	<i>de inúmeras adequações que podem gerar riscos à segurança e à</i>
22	<i>integridade física de toda comunidade escolar.</i>
23	Em 13/12/2023, a Comissão retorna à unidade para verificação das adequações realizadas,
24	elabora relatório circunstanciado registrando as irregularidades que permanecem – paredes

Parecer CME nº 12/2024

25 com infiltração e mofo, mobiliário com ferrugem, janela sem tela de proteção, piso impróprio,
26 sujeira nos brinquedos, quinas não arredondadas, irregularidade nos azulejos, banheiro adulto
27 com necessidade de adequação, cabideiro para mochila impróprio, barra de apoio frágil
28 (suporte de cortina), isolamento da cozinha/refeitório sem acabamento, tomadas sem proteção,
29 trocador de ardósia sem colchonete, e outros e, sugere prorrogação de prazo por mais 30 dias
30 para ações da representante da empresa mantenedora. O prazo foi concedido pelo Diretor
31 Regional de Educação.

32 Em 06/02/2024, a Comissão comparece à unidade, elabora Relatório Circunstanciado, com
33 registro fotográfico indicando que poucas adequações foram providenciadas e manifesta-
34 se propondo o INDEFERIMENTO da solicitação de Autorização de Funcionamento.

35 A Diretora Regional de Educação, à vista do Relatório publica Despacho Denegatório de
36 Autorização de Funcionamento em 16/02/2024.

37 A representante da entidade mantenedora interpõe Recurso tempestivo, com argumentos
38 sobre as providências adotadas pela entidade.

39 Em 12/03/2024, conforme artigo 30 da Resolução CME 01/2028, a Comissão comparece à
40 unidade para verificar se os motivos que ensejaram o indeferimento foram sanados.

41 Considerando que muitas irregularidades permaneceram inalteradas, em 21/03/2024, a
42 Comissão de Supervisores Escolares faz registro fotográfico, elabora novo Relatório
43 Circunstanciado evidenciando:

44 *Além de todas as solicitações não atendidas, há necessidade de ressaltar*
45 *que o imóvel é antigo, e necessita de manutenções expressivas na parte*
46 *externa e interna. Embora tenham sido realizadas as pinturas de vários*
47 *itens e ambientes, esta prática não é suficiente para tornar o ambiente*
48 *adequado, pois as paredes permanecem com irregularidades, e alguns*
49 *locais só foram cobertos para camuflar a ausência de revestimento*
50 *faltantes. Verificamos ainda, vários vidros quebrados em janelas*
51 *existentes nas salas de atendimento. Segue documento com arquivo*
52 *fotográfico realizado nesta visita.*

53 *Ressaltamos ainda, que durante esta visita, pudemos observar cerca de*
54 *dez bebês e crianças em atendimento, aparentando a faixa etária entre 1*
55 *a 5 anos, embora a Unidade já tenha sido notificada sobre essa*
56 *irregularidade.*

57 *.... entende que a unidade denominada **Núcleo de Educação Infantil***

Parecer CME nº 12/2024

58	<i>Encanto dos Anjos não está adequada para o atendimento a que se</i>
59	<i>propõe, visto que os ambientes educativos não atendem ao Padrões</i>
60	<i>Básicos de Qualidade, podendo gerar riscos à segurança e à integridade</i>
61	<i>física de toda comunidade escolar.</i>
62	<i>Dado o exposto, a Comissão de Supervisores propõe, s.m.j, a manutenção</i>
63	<i>do indeferimento do pedido de autorização de funcionamento.</i>
64	Em 25/03/2024, com base do Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores Escolares,
65	a Diretora Regional de Educação manifesta-se conclusivamente pelo indeferimento e envia à
66	SME/COGED/DINORT, conforme artigo 31 da mesma Resolução CME 01/2018.
67	A SME/COGED/DINORT manifesta-se pela pertinência do recurso e o processo é recepcionado
68	no CME em 01/04/2024.
69	2. Apreciação
70	Trata o presente de Recurso interposto pela empresa Núcleo de Recreação Infantil Encanto dos
71	Anjos S/S Ltda – ME, CNPJ 07.574.404/0001-38, devido ao Indeferimento do Pedido de
72	Autorização de Funcionamento da unidade denominada NRI Encanto dos Anjos, à Rua Eugenio
73	Egas, 108 – Jardim Climax.
74	O processo de autorização teve tramitação dentro das normas deste Conselho: Análise da
75	documentação conforme artigo 8º da Resolução CME 01/2018; constituição de Comissão de
76	Supervisores Escolares para acompanhamento do processo, análise do Regimento Educacional e
77	do Projeto Pedagógico e comparecimento à unidade para verificação dos ambientes de
78	atendimento.
79	Considerando as adequações necessárias para atendimento à faixa etária, foram concedidos
80	prazos: 30 dias inicialmente e prorrogados por mais 30 dias.
81	A Comissão, em cada comparecimento, elaborou Relatório Circunstanciado com registro
82	fotográfico e indicação das necessárias adequações.
83	Após 4 (quatro) meses do primeiro comparecimento da Comissão, o pedido foi indeferido pois
84	não foram providenciadas as adequações necessárias e a unidade continuou sem condições de
85	atendimento.
86	Dentro do prazo legal a representante da entidade mantenedora protocola recurso com
87	argumentos a serem constatados.

88	A Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade e, considerando que os motivos
89	que ensejaram o indeferimento não foram sanados, manifesta-se quanto à manutenção do
90	indeferimento, no que foi acompanhada pela Diretora Regional de Educação.
91	O CME, considerando as manifestações das autoridades, em especial da Comissão que
92	acompanhou o processo e compareceu à unidade, constata subsídios para decisão,
93	acompanhando o Indeferimento.
94	II. CONCLUSÃO
95	Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em
96	especial da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, e da Diretora
97	Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, este Conselho:
98	1. toma conhecimento do recurso interposto pela empresa Núcleo de Recreação Infantil
99	Encanto dos Anjos S/S Ltda – ME, CNPJ 07.574.404/0001-38, e mantém o Indeferimento
100	do pedido de autorização de funcionamento para a unidade denominada NRI Encanto
101	dos Anjos, localizada à Rua Eugenio Egas, 108, Jardim Climax, com o objetivo de atender
102	a faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos.
103	2. a DRE Ipiranga, para garantia dos direitos das crianças atendidas, de acesso à escola de
104	educação infantil devidamente autorizada que conta com a supervisão do órgão
105	competente do sistema de ensino, deve:
106	a. proceder às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial
107	SME/SMSP 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento
108	à educação infantil;
109	b. solicitar a listagem das crianças atendidas na unidade, contendo a ciência dos
110	responsáveis sobre o encerramento do atendimento;
111	c. realizar o cadastro no sistema EOL, a partir da listagem recebida dos atendidos
112	na faixa etária 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e a indicação de vagas para
113	matrícula em escola municipal aos atendidos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
114	d. acionar os órgãos de proteção às crianças, quanto ao funcionamento irregular
115	da unidade denominada Núcleo de Recreação Infantil Encanto dos Anjos,
116	alertando sobre riscos à integridade física dos bebês e crianças atendidas,
117	conforme registrado em Relatório Circunstanciado da Comissão de
118	Supervisores Escolares;
119	e. acompanhar o encerramento de atividades, com especial atenção aos
120	procedimentos de comunicação às famílias;
121	f. retornar, em 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências adotadas

Parecer CME nº 12/2024

122 conforme o presente Parecer.

123 **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

124 O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, 06 de junho de 2024.



Rose Neubauer

No exercício da Presidência
do Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP